

Visão do Direito



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante

Precatórios podem abrigar despesas ilegais

Cresci ouvindo um chavão: vá se queixar ao papa. Oriundo de integrantes da uma elite que confiavam na ausência de responsabilização; que nos balcões públicos humilhavam o contribuinte e o pagador de impostos.

O desenvolvimento da sociedade, o fortalecimento das instituições do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, a organização de Defensorias Públicas e Delegacias especializadas, somada à notável melhoria da legislação com uma imprensa livre, a partir da Constituição-cidadã, conseguiu conter abusos e inaugurar grandes avanços.

Surpreende, nesse cenário, o desenvolvimento de teses, organizadas (organizações criminosas?) que deveriam estar gerindo recursos públicos com responsabilidade fiscal desenvolverem teses contra a literalidade da lei, violando o Fisco e transferindo dívidas em valores para as décadas seguintes. O envidamento, causando a ruína de empresas e violação dos direitos chega a níveis que devem ser severamente apurados.

Dívidas de contratos pagas em precatório

Ao assinar um contrato administrativo, a Administração assume obrigações nos estritos limites permitidos pela Lei Orçamentária. O limite é a previsão anual; caso ultrapasse

esse limite, a continuidade fica sujeita a existência de crédito; interfere na decisão da previsão no Plano Plurianual. O valor do orçamento a ser reservado na nota de empenho deve corresponder ao valor da obrigação; aditivado, em caso de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. O orçamento é um instrumento do planejamento. Pois bem.

Alguns criminosos, com conhecimento mínimo e inescrupulosamente cancelam o empenho. Isso mesmo. E o fazem, inclusive, para faturas cujo cumprimento foi atestado, com restos a pagar já processados. Em consequência, apresentam à sociedade e ao Tribunal de Contas um superavit ou equilíbrio de contas. Quando procurados, ludibriam os inocentes, continha orçamentário, mas não tinha financeiro ou o inverso. Com outro vocabulário, “vá se queixar ao papa”.

Quem controla contas públicas, muitas vezes, não faz auditoria, confiando nas informações que chegam sem a causa do cancelamento do empenho. Outras vezes, não têm ferramentas para perceber que o empenho foi cancelado, quando já não era possível juridicamente. E, é assim que essa tese se prolifera, ensinando com agentes das fazendas municipais outros agentes de outros municípios. Enfim, leva tempo para ser descoberto só casuisticamente não se percebendo a sistemática padrão do crime.

Cancelar empenho é crime. Seu titular deve ser denunciado, para que seja afastado de cargos públicos.

Pagar parcela de contrato em precatório é a revelação que algo muito errado ocorreu. Que pelo menos nesses casos, busque-se a responsabilização por ordem do juiz da causa que o Ministério Público seja informado com vistas à ação regressiva retirando do contribuinte o pagamento do valor do precatório.

Empenho mensal

Outro crime, na categoria dos novos, é o empenho mensal do valor dos contratos. O valor da nota de empenho deve corresponder ao valor do contrato no ano, reajustado e reequilibrado, quando couber.

Ao cumprir corretamente a obrigação, o contratado tem direito a ter a fatura atestada, com indicação de data, para que o pagamento se faça segundo a ordem cronológica.

Ao não ter a nota de empenho, o contratado não consegue associar a despesa ao orçamento. Com o empenho mensal, frustrasse não só o orçamento, como a ordem cronológica. E o crime contra as finanças públicas será ainda mais difícil de apurar. Será necessário que em auditoria programada se faça o confronto do valor do contrato, com o valor inscrito na nota de empenho: ambos pelo valor da despesa anual. Da

forma como se faz essa irregularidade, os valores também vão para precatório.

Duodécimos

Em situações excepcionalíssimas, pode ocorrer de o orçamento não ser aprovado no prazo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF. Para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentária prevê um conjunto de contratos e obrigações que podem ser mantidos e pagos, sem previsão orçamentária. Libera-se um duodécimo para o mês.

Certamente, isso não mais ocorre no Brasil, pois a LRF não permite o início da fruição do recesso parlamentar sem o cumprimento da obrigação de votar o orçamento. [sic]

Aplicando a regra do duodécimo, a nota de empenho não pode ser superior a essa fração. Estar-se-ia consumando as duas irregularidades. Somente a responsabilização política — crime de responsabilidade pode alcançar os responsáveis nesse cenário.

O cidadão não tem como avaliar os efeitos gravíssimos à ordem democrática, para as finanças públicas, para o equilíbrio fiscal. Enquanto os servidores são massacrados por falta de planejamento, atropelados e embrulhados numa apuração hipócrita, o aparelhamento do Estado e o fortalecimento das instituições parece falhar diante desse cenário.

Visão do Direito



Lafayette Josué Petter

Procurador regional da República

As fachadas no Fux

No cenário pitoresco que marca as sessões de julgamento ocorridas no STF pelos atos de 8 de Janeiro e do golpe de Estado, o voto proferido pelo ministro Fux no último foi, de fato, um ponto fora da curva. Divergiu, contundentemente, de seus pares. Expôs seu ponto de vista com fundamentação, voto longo e detalhado. Para a Primeira Turma, contudo, o esforço por ele traçado não balançou convicções. A condenação se impôs com base em outra forma de interpretar o direito no caso concreto. Quanto a esse cenário, cada brasileiro tem uma opinião, muitas vozes estridentes comemorando efusivamente o resultado final, outras também sonoras, praguejando a injustiça do estado de coisas. Até aqui,

novidade nenhuma. A tolerância quanto ao diferente (diferente raça, diferente cor, diferente religião, convicção política, futebol...) que sempre marcou uma vantagem competitiva nacional em relação a outros povos, sabe-se, foi jogada às catacumbas, influenciando amizades, famílias e grupos. Atenho-me aqui, portanto, ao pós-voto Fux.

Não bastou mais que um dia e vieram a público, mesmo por honrados operadores do direito, a discordância com o voto proferido. Porém, nos casos em que tive acesso, pasme-se, não se refutou o raciocínio jurídico palmilhado. Não se desvalio sua argumentação, não se contrapôs argumentativamente suas convicções jurídicas, algo que se impunha na desqualificação do voto proferido. Não!

Atacou-se a pessoa do magistrado. Pareceu-me de uma sordidez sem qualificação anunciável. Apontou-se sua incoerência como julgador, pois havia condenado centenas de processos referentes ao 8 de Janeiro. Mas foi-se além. A partir desses desferimentos, logo se viu em Fux um julgador parcial: manso com os poderosos, duríssimo com os comuns. Qual cenário poderia ser pior para um juiz de carreira? Incoerente, superparcial, enfim tresloucado com seu voto, veementemente dissonante da monolítica visão interpretativa dominante no alto escalão da Justiça e do Executivo. Apedrejaram-no moralmente e o esfaquearam com a virulência argumentativa frente ao desconforto do atrevimento no voto que se lhe impunha legalmente proferir, com independência...

É a expressão mais recente e deplorável de um estado de coisas inadmissível. Lembre-se que Fux é o único magistrado de carreira no STF, 42 anos de magistratura. Uma cegueira

ideológica imanta corações, olhos e mentes de próceres juristas neste país. Suas palavras e ações, até mesmo adrede formulados, pela rapidez das fachadas desferidas, são aptos a arder e matar. Estão generosamente distribuídos na sociedade ruidosa da comunicação virtual. Não se trata de fakenews não, são bem reais! Quanto aos que assistem a este estado de coisas, desde a fachada em Bolsonaro, até o punhal verde-amarelo do processo em julgamento e agora as fachadas covardes dos textos escritos contra Fux, espera-se, tempos haverão de surgir, ao menos para possibilitar dialogicamente o debate profícuo e a tomada de vincendas e benfazejas decisões; afinal de contas, o Brasil é o país do futuro, sempre a empurrar na distância temporal a realização de prementes avanços sócio-econômicos, esses sim, indicativos de concreto e humano desenvolvimento, para os quais o cenário institucional moralmente qualificado constitui alicerce fundante indeclinável.